



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**RONDÔNIA**
Governo do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 17/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO
DE RONDÔNIA, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rondônia, **MIGUEL MAURÍCIO KURILO**, brasileiro, Técnico Federal de Finanças e Controle, portador do RG Nº 1451.832 SSP/DF, inscrito sob o CPF Nº 389.281.242-04, domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, por delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 212 de 21 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U em 22 de janeiro de 2019 e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Avenida Farquar, 1603, Bairro Caiari, Porto Velho – Rondônia, CEP 76.801-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, doravante referida simplesmente como **PCRO**, neste ato representada pelo seu Delegado Geral, **SAMIR FOUAD ABOUD**, brasileiro, delegado de polícia – classe especial, portador do RG Nº 4077324 SESDEC/RO, inscrito sob o CPF Nº 360.829.106-72, domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO – Edição 008 – 14 de janeiro de 2019, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1996, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00220.100064/2020-77, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGU** e a **PCRO**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o

20/11/2020 17:54

combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições de cada parte, nas medidas elencadas a seguir, competindo a ambos os partícipes:

I – conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;

II – proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e informes; e

III – responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

Subcláusula Única - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da PCRO responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado de Rondônia."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

I – realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização, auditoria e inteligências nas Unidades Municipais e no Governo do Estado do Rondônia, no tocante aos recursos públicos federais a eles transferidos, quando houver interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

II – integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;

III – promover cursos de aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de seminários e de outros eventos congêneres, desde que não acarretem custos para os partícipes;

IV – permitir o intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização, auditoria e inteligência;

V – possibilitar o acesso a bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e

VI – compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Subcláusula Primeira – Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de execução do ajuste.

Subcláusula Segunda – O trabalho conjunto de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula deverá ter a supervisão pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia, com a participação de seus servidores, com a finalidade de facilitar a coordenação e a elaboração dos respectivos relatórios.

Subcláusula Terceira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Quarta – A utilização dos sistemas informatizados da CGU e da PCRO, e a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os partícipes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada um e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de

dados.

Subcláusula Quinta – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo, dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Sétima – A CGU e a PCRO disponibilizarão tempestivamente os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgarão os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum, visando qualificar a gestão pública e o controle social, bem como participarão em seminários, cursos e eventos com vistas ao fortalecimento institucional das partes cooperadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Única - Na hipótese de ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar os dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

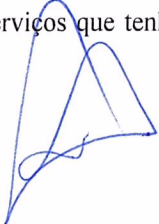
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de cinco anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido


20/11/2020 17:54

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Seja publicado também no Diário Oficial do Estado de Rondônia, a cargo da PCRO, para a devida publicidade também junto à esfera estatal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCRO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2020.



MIGUEL MAURÍCIO KURILO

Superintendente da Controladoria-Regional da União
no Estado de Rondônia



SAMIR FOUAD ABOUD

Delegado Geral
Polícia Civil do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Nome: *Vital Sakumo Ottoni*

Documento de identidade: *7.475.467*

Nome: *Alexandre Rêgo de S *

Documento de identidade: *300098504*

Refer ncia: Processo n  00220.100064/2020-77

SEI n  1729485